

CURSO DE ENFERMAGEM DA FMABC REGULAMENTO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS E PRÁTICAS CLÍNICAS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E SEUS OBJETIVOS

Art.1º Os estágios supervisionados e práticas clínicas do CEFMABC atendem à legislação vigente, estando em consonância com a LDB 9394/96.

§ 1º Em virtude da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)- Lei nº 9394 de 20/12/96, o CEFMABC tem autonomia didático-científica, bem como autonomia em fixar os currículos dos seus cursos e programas.

§ 2º A Resolução CNE/CES nº 3/2001 determina em seu Artigo 3º e 4º do Curso de Graduação em Enfermagem o objetivo de dotar o profissional de conhecimentos requeridos para o exercício de competências e habilidades como atenção à saúde, tomada de decisões, comunicação, liderança, administração, gerenciamento e educação permanente; e que o perfil do egresso seja de formação generalista, humanista, crítica e reflexiva [...], capaz de conhecer e intervir sobre os problemas/situações de saúde e doenças mais prevalentes no perfil epidemiológico nacional, com ênfase na sua região de atuação, identificando as dimensões bio-psico-sociais dos seus determinantes [...], capacitado a atuar, com senso de responsabilidade e compromisso com a cidadania, como promotor da saúde integral do ser humano [...].

Art. 2º Os estágios supervisionados e práticas clínicas do CEFMABC são atividades curriculares e estão organizadas de acordo com o Regimento Interno da FMABC e Regulamento do Curso de Enfermagem, sob a supervisão geral da **Coordenação do Curso** e diretamente relacionado às disciplinas profissionalizantes; objetivam a integração do ensino teórico com o prático para a aquisição de experiências em diversas áreas da enfermagem.

§ 1º As atividades de estágios supervisionados e práticas clínicas serão desenvolvidos em Instituições de Saúde com os quais a FMABC celebra convênio, aqui denominadas instituições concedentes.

§ 2º Compete ao Coordenador do Curso observar a realização dos estágios supervisionados e práticas clínicas em articulação integral com os conteúdos e objetivos das disciplinas.

§ 3º Os estágios supervisionados e práticas clínicas serão realizados em jornada diária de seis horas/aula, de acordo com o período acadêmico no qual o aluno está matriculado, com a carga horária das disciplinas e com os respectivos planos de trabalho.

§ 4º A distribuição dos alunos com as respectivas atividades práticas será determinada pelos professores de cada disciplina profissionalizante, em escala de rodízio e de acordo com o número de alunos/grupos/campos previsto pelo COREN.

Art. 3º As orientações básicas para os estágios supervisionados e práticas clínicas do CEFMABC determinam que se cumpram os seguintes objetivos pedagógicos:

- Desenvolver assistência integral à saúde, visando à qualidade de vida da pessoa, família e comunidade;
- Integrar as ações de enfermagem às ações multiprofissionais;
- Vivenciar, na prática acadêmico-profissional, as atividades teóricas que foram contempladas em sala de aula e, com isso, refletir o contexto teórico que fundamenta as ações do Enfermeiro;
- Desenvolver o domínio sobre sua prática, com autonomia e capacidade de construir o conhecimento e tomar decisões;
- Adquirir, desenvolver e avaliar as competências, habilidades e atitudes necessárias para o exercício da profissão;
- Observar e refletir sobre as ações do enfermeiro diante de situações assistenciais contextualizadas;
- Analisar criticamente o trabalho da Enfermagem como ciência e arte;
- Inserir-se no processo de trabalho de hospital, ambulatório, unidade básica de saúde ou outro campo de atuação, articulando escola - serviço - comunidade;
- Conhecer a realidade institucional e da comunidade, com vistas a realizar transformações sócio-político-culturais;
- Construir relacionamentos interpessoais e interdisciplinares no contexto institucional, grupal e comunitário;
- Desenvolver a criatividade e a inovação, de modo a criar ambiente favorável ao empreendimento de ações profissionais adaptadas;

CAPÍTULO II
DOS DEVERES, ÉTICA PROFISSIONAL, ATITUDES E COMPORTAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 4º Nas atividades de estágio supervisionado e práticas clínicas, o aluno deverá:

- Respeitar o Código de Ética em sua plenitude;
- Respeitar o enfermo;
- Comportar-se adequadamente durante a realização do estágio e práticas clínicas, prezar pelo relacionamento amistoso com a equipe, colegas e pacientes;
- Usar de discrição e ética sobre qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento durante o estágio e práticas clínicas;
- Atender a todas as exigências da Instituição quanto à aparência pessoal e vestimenta, designado pelo professor(a) supervisor(a);

§ 1º Apresentar-se vestido adequadamente e com crachá de identificação em local visível, com jaleco contendo logotipo da Instituição formadora, calça comprida, blusa, meia e sapatos fechados brancos.

§ 2º Apenas em cenários de prática que não restringem estas exigências, o uso uniforme poderá ser reconsiderado;

§ 3º As mulheres devem apresentar-se com cabelos presos, maquiagem suave, unhas curtas e com esmalte íntegro e de cor clara, utilizando como jóias somente relógio, aliança e brincos pequenos;

§ 4º Os homens devem estar barbeados, com cabelos e unhas curtas, e utilizando como jóias somente relógio e aliança;

Art. 5º Nas atividades de estágio supervisionado e práticas clínicas, constituem-se restrições aos alunos as seguintes:

- O uso de celulares ligados durante o período de estágio somente será permitido em casos considerados especiais, desde que avaliados e acordados junto ao professor supervisor.
- Não é permitido o uso de piercing;
- Não é permitido o hábito de mascar chicletes e balas no período do estágio;
- Não é permitido fumar nos locais de estágios;
- Não poderá o aluno aceitar quaisquer tipos de gratificações.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o aluno poderá realizar quaisquer atividades técnicas, em qualquer etapa de execução e em qualquer nível de sua formação acadêmica, sem a presença e/ou orientação do professor supervisor, da coparticipação do enfermeiro da área cedente de campo de estágios supervisionados/práticas clínicas.

Art. 6º Ao aluno que faltar com a ética, apresentar desvio de comportamento ou qualquer atitude considerada inapropriada ao contexto de sua prática acadêmico-profissional, ou ainda desrespeitar o Regimento Interno da FMABC, Regulamento do Curso e/ou o presente Regulamento de Estágio e práticas clínicas, bem como as determinações da instituição concedente de estágio quanto às atividades práticas a serem desenvolvidas, implicarão os processos conforme determina o Regimento Geral da FMABC em seus capítulos I e III do Título XI do regime disciplinar.

Art. 7º O aluno deverá comparecer no campo de estágios supervisionados/práticas clínicas às 07h30min ou às 13h30min, respeitando o período acadêmico no qual está matriculado.

§ 1º Excepcionalmente, o aluno poderá iniciar o estágio supervisionado/ práticas clínicas às 7h00 (matutino) ou 13h00 (vespertino), haja vista a necessidade de integração IES/IS para melhor aproveitamento das atividades.

§ 2º Não serão permitidos atrasos acima de 15 minutos depois do horário estabelecido, assim como saídas prematuras;

§ 3º Para cada dia de falta será descontado 0,5(meio ponto) da nota atribuída ao aluno como desempenho em estágios supervisionados/práticas clínicas.

§ 4º Para os alunos trabalhadores, com comprovação de horário de trabalho em período anterior ou posterior ao de estágio/práticas clínicas, expedida pela empresa empregadora e protocolada na Coordenação de Curso, com cópia entregue a todos os professores supervisores dos estágios supervisionados/práticas clínicas envolvidos, será concedida a tolerância de 30 minutos, ao início **ou** ao final dos períodos.

CAPÍTULO III
DA RELAÇÃO DO ESTÁGIÁRIO COM A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Art. 8º Os estágios supervisionados e práticas clínicas não criarão vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 9º Para os estágios supervisionados e práticas clínicas, o aluno deverá estar segurado contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. A IES reserva a obrigatoriedade de estabelecer plano de seguro contra acidentes pessoais para os alunos durante o período de estágios supervisionados e de práticas clínicas.

Art. 10 O aluno deverá respeitar os horários e as normas estabelecidas pela instituição concedente, adentrando suas instalações acompanhado do professor supervisor.

Parágrafo único. Não é permitida a permanência do aluno na instituição concedente fora do horário de estágio supervisionado ou de práticas clínicas.

Art. 11 Todos os alunos deverão zelar pelo patrimônio da instituição concedente, bem como evitar gastos indevidos e desnecessários.

§ 1º O aluno deverá responsabilizar-se pelo equipamento que lhe for confiado;

§ 2º O equipamento danificado pelo aluno em campo de Estágio e práticas clínicas deverá ser repostado ou indenizado pelo mesmo;

§ 3º O aluno não poderá subtrair quaisquer materiais e/ou equipamentos utilizados durante os estágios supervisionados/práticas clínicas na instituição concedente.

Art. 12 O aluno poderá manipular/consultar os documentos institucionais utilizados durante os estágios supervisionados/práticas clínicas, bem como executar os registros em prontuário necessários para a documentação das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O aluno não poderá rasurar, subtrair, fotografar ou xerocopiar os documentos utilizados durante os estágios supervisionados e práticas clínicas.

Art. 13 Para realização das atividades de estágios supervisionados/práticas clínicas, o aluno deverá ter o seu próprio material de bolso, conforme descrito a seguir:

- termômetro clínico (digital)
- tesoura de ponta redonda
- relógio com ponteiro de segundos
- material pertinente à escrita (canetas azul e vermelha)
- caderneta de anotações
- garrote de tamanho adequado
- estetoscópio e esfigmomanômetro (opcionais)
- outros materiais determinados por disciplinas específicas

Art. 14 Na Instituição Concedente, diante de qualquer dúvida, o aluno deverá se reportar sempre ao professor supervisor de estágio/práticas clínicas.

CAPÍTULO IV
DA RELAÇÃO DO ESTÁGIÁRIO COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DISCIPLINAS

Art. 15 O aluno deverá utilizar recursos próprios para o deslocamento/transporte para o local designado para os estágios supervisionados/práticas clínicas.

Art. 16 O aluno deverá estar com a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la à coordenação de série sempre que solicitado.

Art. 17 O aluno deverá ter pleno conhecimento do plano de estágios supervisionados/práticas clínicas, das normas para sua realização e dos prazos estabelecidos;

§ 1º O aluno deverá cumprir as orientações e prazos determinados pela disciplina para o desenvolvimento de trabalhos e relatórios prático-acadêmicos.

§ 2º O aluno deverá acatar a composição de grupos e os horários estabelecidos para o desenvolvimento dos estágios supervisionados e práticas clínicas;

§ 3º Não será permitida mudança de período das atividades de estágios supervisionados/práticas clínicas, exceto em situações especiais e com a autorização prévia do Coordenador do Curso de Enfermagem.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE PROMOÇÃO DO ALUNO

Art. 18 O aproveitamento do aluno nos estágios supervisionados/práticas clínicas será avaliado individualmente, em conformidade com os critérios do instrumento de avaliação de desempenho, por meio do cumprimento satisfatório de todas as atividades previstas pelas disciplinas, considerando o perfil profissional em formação, estabelecidos pela disciplina e pelo CE-FMABC.

Art. 19 A avaliação do aluno será realizada ao final do período dos estágios supervisionados/práticas clínicas pelo professor supervisor.

Parágrafo único. O aluno será orientado e avaliado no decorrer de todos os trabalhos de estágios supervisionados/práticas clínicas, considerando os aspectos cognitivo, psicomotor e atitudinal e, ainda, quanto ao comportamento e comunicação do aluno.

Art. 20 A frequência de atividades de estágios supervisionados/práticas clínicas é obrigatória, exigindo-se a integralidade de seus trabalhos.

§ 1º Em hipótese alguma haverá abono de faltas.

§ 2º Na ocorrência de faltas, estas serão compensadas apenas quando amparadas nos casos previstos pelo Decreto-Lei n. 1.044/69, que dispõe sobre o tratamento excepcional para os Portadores de Afecções infecto-contagiosas ou o estabelecido pela Lei n. 6.202/75, que dispõe sobre o Regime Especial para Estudante Gestante.

Art. 21 Estará apto a aprovação nos estágios supervisionados/práticas clínicas, o aluno que:

§ 1º - Apresentar, pelo menos, 75% da frequência exigida de acordo com a carga horária prevista para o estágio supervisionado/práticas clínicas, por disciplina;

§ 2º - Apresentar média final de estágio supervisionado/práticas clínicas igual ou superior a sete;

Art. 22 A reprovação do aluno, por insuficiência de média final ou de frequência no estágio supervisionado/práticas clínicas, implica a repetição integral daquela disciplina, tanto em teoria como em estágio/prática, mediante nova matrícula, conforme Regulamento de Curso.

Art. 23 Não é permitida a abreviação de estudos nas disciplinas profissionalizantes.

Art. 24 Nas atividades de estágio supervisionado/práticas clínicas não haverá a possibilidade de recuperação dos trabalhos desenvolvidos, em nenhuma instância e em todas as suas etapas.

Art. 25 O aluno reprovado nas práticas clínicas das disciplinas teórico-práticas profissionalizantes e, portanto de modo integral na disciplina, não poderá cursar as demais disciplinas profissionalizantes, devendo repetir o seu estudo no próximo período em que seja oferecida, conforme Regulamento de Curso.

Art. 26 O aluno poderá cursar os estágios supervisionados somente se aprovado em todas as disciplinas curriculares até o seu início.

CAPÍTULO VI

DO AFASTAMENTO POR DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS, GESTAÇÃO E OUTROS

Art. 27 De acordo com a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares e pelo Decreto-lei nº 1.044 de 1969 que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções, os atestados deverão ser apresentados à Secretaria Acadêmica em prazo por ela determinado e, posteriormente, serão encaminhados à Coordenação do Curso de Enfermagem para ciência e encaminhamentos, em acordo com o Regimento Interno da FMABC e Regulamento do Curso de Enfermagem.

Parágrafo único. Por motivo de doença infecto-contagiosa, óbito de parentes próximos (restrito a pais, irmãos, avós, cônjuges e filhos), hospitalização, compromissos eleitorais e/ou judiciais, participação em congressos científicos e competições artísticas ou desportivas, o aluno poderá ausentar-se mediante a respectiva e devida comprovação, mantida a obrigação de repor os estágios supervisionados/práticas clínicas na(s) disciplina(s) em questão, a critério do professor, se houver mais que 25% de ausência às atividades previstas.

Art. 28 As alunas gestantes e portadores de afecções infectocontagiosas terão seus direitos resguardados mediante atestado médico, devendo retornar às suas atividades de estágios supervisionados/práticas clínicas o ao final do prazo estabelecido como licença maternidade/médica, para reposição de carga horária.

Parágrafo único. Os acadêmicos contarão com a possibilidade de realizar exercícios domiciliares, de acordo com o Regulamento do Curso, apenas para a carga horária teórica, sendo que a carga horária de estágio deverá ser cumprida de acordo com cronograma especial e devidamente ajustado com o Coordenador de Curso e professor responsável pela(s) disciplina(s).

CAPÍTULO VII

DA PREVENÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE ACIDENTES NO ESTÁGIO

Art. 29 O aluno deverá comunicar ao professor supervisor todo e qualquer acidente, de deslocamento em trânsito, com material biológico ou violência, ocorrido durante o estágio supervisionado/práticas clínicas ou no percurso para a instituição concedente.

§ 1º Os acidentes de trabalho ocorridos durante os estágios supervisionados/práticas clínicas deverão ser comunicados ao setor responsável da Instituição concedente, obedecendo aos critérios do protocolo definido pela mesma;

§ 2º O professor supervisor de estágio/práticas clínicas ficará responsável pela adoção das providências cabíveis junto ao aluno, à IES e à instituição concedente, bem como a emissão de um relatório detalhado do acidente e das condutas tomadas, seu encaminhamento à Coordenação de Curso e anexação de cópia no registro acadêmico do aluno.

§ 3º Em caso de acidente com material biológico deverão ser tomadas as providências determinadas pela Instituição concedente, a saber:

1. Abrir o CAT (comunicado de acidente de trabalho) na instituição concedente;
2. Solicitar o *teste rápido* (presente no hospital e/ou na vigilância epidemiológica) do paciente fonte;
3. Acionar a vigilância epidemiológica do município para a coleta dos demais exames necessários do acadêmico e paciente fonte (HIV, HbsAg, HbC sífilis) e procedimentos preconizados pelo Ministério da Saúde;
4. Apresentar o CAT à secretaria acadêmica para providências junto à seguradora, responsável pela apólice de seguro dos alunos;
5. Ao chegar o resultado dos exames, uma cópia destes deverá ser entregue para o Coordenador do curso e para a secretaria acadêmica.

§ 4º Em caso de acidente de deslocamento em trânsito e/ou situações de violência, deverão ser tomadas as providências determinadas pela Instituição concedente, a saber:

1. Abrir o CAT (comunicado de acidente de trabalho) na instituição concedente;
2. Solicitar o *teste rápido* (presente no hospital e/ou na vigilância epidemiológica) do paciente fonte (em situações de violência, se pertinente);

3. Acionar a vigilância epidemiológica do município para a coleta dos demais exames necessários do acadêmico e paciente fonte (HIV, HbsAg, HbC sífilis) e procedimentos preconizados pelo Ministério da Saúde (em situações de violência, se pertinente);
4. Apresentar o CAT à secretaria acadêmica para providências junto à seguradora, responsável pela apólice de seguro dos alunos;
5. Ao chegar o resultado dos exames, uma cópia destes deverá ser entregue para o Coordenador do curso e para a secretaria acadêmica.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 É vedado ao aluno em suas atividades de estágios supervisionados/práticas clínicas:

- Ocupar-se durante as atividades de estágios supervisionados/práticas clínicas com métodos não previstos no plano de atividades;
- Realizar quaisquer atividades em campo de estágios supervisionados/práticas clínicas sem a autorização do supervisor de campo;
- Oferecer aos pacientes alimentos não previstos em prescrições médicas, bebidas, cigarros etc.
- Utilizar linguagem inapropriada ou em alto tom nas dependências da instituição concedente;
- Desrespeitar o cliente e profissionais que atuam na instituição concedente;
- Utilizar telefone celular, fones de ouvido, aparelhos sonoros ou máquinas fotográficas durante as atividades de estágios supervisionados/práticas clínicas, exceto em casos previamente autorizados pelos setores diretamente responsáveis e/ou direção da instituição concedente;
- Uso de roupas inapropriadas ao ambiente hospitalar;
- Levar amigos, parentes, acompanhantes, observadores e outros para visitar a instituição concedente durante as atividades de estágio;
- Comentar assuntos confidenciais referentes à Instituição ou pacientes, seu tratamento e seus familiares;
- Retirar material do setor sem autorização do enfermeiro da unidade;
- Consumir lanches e refeições oferecidos aos funcionários da instituição;
- Realizar práticas comerciais de quaisquer naturezas;
- Utilizar os telefones do hospital para realização de chamadas particulares;

Art. 31 Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo corpo docente integrante do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade de Medicina do ABC.

TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CEFMABC

Eu, _____, R.G. _____, CPF _____ devidamente matriculado (a) na 1ª série do Curso de Enfermagem da Faculdade de Medicina do ABC ano de _____, declaro estar ciente das condições discriminadas no **REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO E PRÁTICAS CLÍNICAS DO CEFMABC**. Durante o período em que estarei em estágios supervisionados práticas clínicas, serei responsável pelas minhas atitudes, isentando a Instituição de Ensino e a Instituição de Saúde concedente de campo de estágio de quaisquer ações que venham infringir o código de Ética e Legislação profissional, bem como do Regimento da Faculdade de Medicina do ABC.

Santo André, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura

1º Testemunha

2ª Testemunha